

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI N° 5.100, DE 2001 (Da Sra. Nair Xavier Lobo)

Dispõe sobre a organização de Corpos de Bombeiros Municipais Voluntários.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“ Art. 3º As normas gerais sobre requisitos técnicos dos recursos humanos, organização e funcionamento das brigadas de incêndio voluntárias decorrerão de lei estadual e sua orientação técnica, supervisão e fiscalização caberão ao respectivo Comando do Corpo de Bombeiros Militar.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

JORGE PINHEIRO
Deputado Federal

JUSTIFICAÇÃO

Pelo fato dos Corpos de Bombeiros Militares terem a responsabilidade institucional sobre as atividades a eles afetas, e a necessidade de padronização e qualidade no serviço, torna-se fundamental que haja a orientação técnica, a supervisão e a fiscalização por parte dos mesmos em todo o Estado.